



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1566, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1505 de 30 de setembro de 2008.

A Câmara Municipal de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1505 de 30 de setembro de 2008, passando à seguinte redação:

(...)

Art. 2º - Os Agentes Políticos de que trata os inciso I e III do art. 1º da Lei nº 1505 de 30 de setembro de 2008 farão jus anualmente à férias remuneradas não superior a 30 (trinta) dias, devidas após cada período de 12 (doze) meses ou proporcionais ao tempo de exercício, gozadas por inteiro ou parceladamente de acordo com a conveniência do Chefe do Poder Executivo, em benefício do serviço público.

Parágrafo Único – É devido aos Agentes Políticos de que trata o inciso III, além das férias anuais remuneradas não superior a 30 (trinta) dias o acréscimo de 1/3 constitucional aos subsídios.

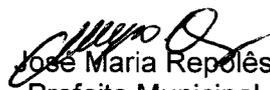
Art. 3º - O(s) subsídio(s) fixado(s) nesta Lei poderá(o) ser revisto(s) anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha substituí-lo.

(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dom Silvério, 29 de outubro de 2010.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal